



CONTRATO Nº 003 / 2016

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA JANITA LÍDIA DA FONSECA MARTINS – ME.**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.697/0001-11, situada na Praça Pedro Ludovico Teixeira nº 03, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.003-010, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pelo seu titular, Dr. CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 7.345, CPF/MF sob o nº 236.372.001-63, doravante denominada CONTRATANTE, com a participação da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa JANITA LÍDIA DA FONSECA MARTINS-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.546.623/0001-04, com sede à Rua Hamburgo Qd. 144 Lt. 02, Parque Anhanguera II, CEP 74.340-340, neste ato representada por Janita Lídia da Fonseca Martins, C.P.F. nº 219.483.481-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de água mineral, resultante do Compra Direta nº 38.170, objeto do Processo nº 201610892000199, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.364/2014, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.600/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de água mineral de fonte natural, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões par Alimentos – CNNPA. O fornecimento do objeto dar-se-á de acordo com as condições e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência (anexo), conforme demanda, por 12 (doze) meses para a Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE VALIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA

**Parágrafo 1º** - Fornecimento de Água Mineral, conforme demanda, nas quantidades especificadas na CLÁUSULA SEXTA deste contrato.

**Parágrafo 2º** – Produto: Água mineral de fonte natural, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.

**Parágrafo 3º** - Envasamento: acondicionada em garrafões com 20 litros, desinfetados, lacrados e rotulados na origem e tampa com lacre de segurança.

**Parágrafo 4º** - Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN – CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde - MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.

**Parágrafo 5º** - Prazo de validade: 03 (três) meses e envase não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do produto.

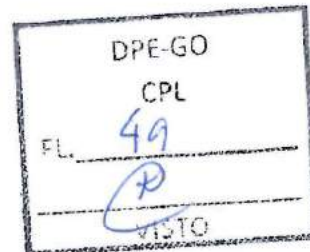
**Parágrafo 6º** - A entrega deverá iniciar-se em até no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e autorização para entrega de produto.

**Parágrafo 7º** - Os galões de água mineral deverão ser entregues, sempre que houver demanda, na Sede da Defensoria Pública do Estado de Goiás, localizada em Goiânia/Goiás, na Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, no seguinte horário: de 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, em dias de expediente normal.

**Parágrafo 8º** - As quantidades mensais poderão variar, para mais ou para menos, conforme a demanda da Contratante, respeitada a quantidade anual contratada.

**Parágrafo 9º** - A CONTRATANTE poderá, após o fornecimento do objeto pela CONTRATADA, para efeito de verificação da qualidade dos produtos e conformidade às especificações técnicas definidas, proceder à realização de ensaios/testes que, de acordo com a complexidade serão executados internamente, ou encaminhados para o INMETRO ou institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade – ABCQ.

**Parágrafo 10º** - A CONTRATANTE fica autorizada a colher aleatoriamente até 02 (duas) amostras fechadas e lacradas, por item, e enviá-las ao INMETRO ou a 01 (um) dos institutos/Laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade - ABCQ, observado o disposto na legislação pertinente.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e ainda:

I - Fornecer durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características apresentadas no laudo de controle de qualidade, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e, especificação, marca, validade, preço e quantidade indicados na proposta apresentada. O quantitativo mensal poderá ser aumentado ou diminuído, respeitando os limites previstos em Lei, conforme as necessidades da Contratante, para atender ao consumo/demanda exigidos para o momento.  
II - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

III - Entregar a Água Mineral em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas, externas e do gargalo, com alterações do odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da Água Mineral (NBR 14.222-garrafão retornável, 14.328-tampa para garrafão, 14.637-lavagens, enchimento e fechamento).

IV - Transportar a Água Mineral em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. O veículo não deve transportar Água Mineral junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária (NBR 14.638 - requisitos para distribuição).

V - Empilhar as embalagens com Água Mineral, durante o transporte, de forma a evitar danos às embalagens, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água.

VI - A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato e/ou quando solicitado os seguintes documentos:

- O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME;
- Portaria de Lavra, expedida pelo DNPM;



c) Resultado de análise bacteriológica, conforme determinado no Art. 27, do decreto-lei nº 7.841/1975 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei 6.726/1979 em seu artigo 1º, transcrito a seguir:

*"Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 27, do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, passa a ter a seguinte redação:*

*"Art.27....."*

*Parágrafo Único - Em relação às qualidades higiênicas das fontes serão exigidos, no mínimo 4 (quatro) exames bacteriológicos por ano, 1 (um) a cada trimestre, podendo, entretanto a repartição fiscalizadora exigir as análises bacteriológicas que julgar necessárias para garantir a pureza da água da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico."*

**VII** - Fornecer, à medida que forem vencendo os prazos de validade, ou quando solicitado pela Contratante, na forma da legislação pertinente, laudos de análises e qualidades bacteriológicas da água mineral produzida/fornecida.

**VIII** - O produto deverá ser produzido/engasado em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Saúde - MS, Agência Ambiental de Goiás, Decreto-lei 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais).

**IX** - Atender a Resolução - CNNPA Nº 12, de 30/03/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas - Águas de Fonte), Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Portaria nº 470, de 24/11/1999, Ministério da Minas e Energia - MME (características básica das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa), Resoluções RDC nº 274, de 22/09/2005 (aprova regulamento técnico para águas engasadas e gelo), Resolução RDC nº 278, de 22/09/2005 (alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**X** - Atender as normas NBR 14.222 (garrafão retornável), 14.328 (tampa para garrafão), 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento) e 14.638 (requisitos para distribuição).

**XI** - Os garrafões deverão obedecer ao artigo 2º da Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM que exige a data limite de 03 (três) anos para o uso de garrafões de água mineral, retornáveis destinados ao engasamento e comercialização a partir de setembro de 2009.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** - Exercer a fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidor especialmente designado na forma legal.

**Parágrafo 2º** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do fornecimento.

**Parágrafo 3º** - Definir o local de entrega do produto.

**Parágrafo 4º** - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do fornecimento.



### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público Geral do Estado de Goiás, conforme artigo 67 da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

**Parágrafo 1º** – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA é de **R\$5.465,50 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT ANUAL	PREÇO	
				PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Água mineral de fonte natural, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da CNNPA.	Galão 20L	850	R\$6,43	R\$5.465,50

**Parágrafo 3º** – A despesa decorrente da execução deste contrato, correrá neste exercício, à conta da verba nº 2016.12.01.04.122.4001.4001.03, fonte de recurso 00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 2016.1201.042-00087, de 31/03/2016, emitido pela Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**Parágrafo 4º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, quando solicitado pela CONTRATADA. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente às entregas efetivamente realizadas no mês anterior.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será efetuado MENSALMENTE, em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE da Nota Fiscal ou Fatura Mensal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**Parágrafo 4º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Gerência de Finanças da Procuradoria-Geral do Estado, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 5º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ , onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Parágrafo 7º** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as



seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;

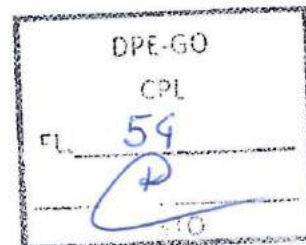
f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.



**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 27 de abril de 2016.

Pela **CONTRATADA**:

**JANITA LÍDIA DA FONSECA MARTINS**  
Janita Lídia da Fonseca Martins-ME

Pela **CONTRATANTE**:

**CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO**  
Defensor Público Geral do Estado de Goiás

**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador Geral do Estado de Goiás